



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1319 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro
de 2014.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2014, no montante de R\$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 412.009.039,45 (quatrocentos e doze milhões, nove mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 195.262.078,55 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, sete e oito reais e cinquenta e cinco centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Receitas Correntes	572.867.909,90
Receita Tributária	42.020.917,45
Receitas de Contribuições	1.890.757,54
Receita Patrimonial	7.308.819,14
Receita Industrial	102.200,00
Receita de Serviços	26.073.339,57
Transferências Correntes	490.786.801,95
Outras Receitas Correntes	4.685.074,25
Receitas de Capital	76.430.657,48
Operações de Crédito	4.312.800,05
Transferências de Capital	72.117.857,43
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	(42.027.449,38)
Total	607.271.118,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em \$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	460.208.808,72
Pessoal e Encargos Sociais	140.028.422,37
Juros e Encargos da Dívida	45.700,00
Outras Despesas Correntes	320.134.686,35
Despesas de Capital	146.508.944,16
Investimentos	141.023.076,65
Inversões Financeiras	435.867,51
Amortização da Dívida	5.050.000,00
Reserva de Contingência	553.365,12
Total	607.271.118,00

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor (R\$)
Câmara Municipal	12.242.970,00
Gabinete do Prefeito	9.176.640,13
Procuradoria Geral do Município	2.405.200,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	13.251.247,41



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Secretaria da Gestão	28.535.700,00
Imprensa Oficial do Município	102.200,00
Secretaria da Educação	55.110.124,19
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	95.856.903,92
Fundo Municipal de Saúde	186.301.390,31
Secretaria da Cultura e Turismo	13.400.249,31
Fundo Municipal da Cultura	65.031,43
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	6.882.069,65
Secretaria da Agricultura e Pecuária	9.811.390,00
Secretaria do Esporte	13.024.130,12
Secretaria de Obras	44.070.042,00
Gabinete do Vice-Prefeito	414.845,32
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	2.765.797,13
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza	10.908.409,12
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	483.736,00
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	22.557.627,80
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.928.983,20
Secretaria de Urbanismo	54.711.065,84
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	712.000,00
Reserva de Contingência	553.365,12
Total	607.271.118,00

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1156 – APOIAR AS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2014, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**